

109

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COOPERATIVAS
AGROPECUÁRIAS**

2007/2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRACOOOP, E O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – OCEMG, ADIANTE ASSINADOS, REPRESENTADOS POR SEUS PRESIDENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional supra identificado, no dia 1º de novembro de 2007 – data-base e da categoria profissional -, reajuste salarial de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de novembro de 2007 para trabalhadores nas cooperativas agropecuárias. As partes convencionaram que o piso salarial é de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) para trabalhadores nas cooperativas agropecuárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tenham como salário até o valor equivalente a 05 pisos, conforme caput desta cláusula, terão o reajuste integral de 6% (seis por cento). Aqueles empregados que tenham salário superior ao valor equivalente a 05 pisos terão o reajuste equivalente a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na data-base de 2007 o salário a ser considerado, para fins de reajuste salarial, será o do mês de outubro de 2007, ressalvada a compensação de eventuais aumentos espontâneos, reajustes salariais concedidos mediante outros instrumentos normativos coletivos, ou antecipações salariais concedidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se somente aos empregados de cooperativas agropecuárias no Estado de Minas Gerais.

SEGUNDA – TRABALHO EM DOMINGO E FERIADOS – É permitido o trabalho dos empregados nos dias de domingo e feriados desde que observada a legislação trabalhista vigente.

M. R. a

pt.

TERCEIRA – QUADRO DE CARREIRA – Recomenda-se que as cooperativas, na medida do possível, organizem o seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do art. 461, § 2º, da CLT, objetivando a promoção do empregado pelos critérios do merecimento e antiguidade.

QUARTA– HORAS EXTRAS – As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO-PRIMEIRO – Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á como base, o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO-SEGUNDO – As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados exercentes de cargos de gestão (tais como superintendente, chefia, gerente, encarregado) ou a estes equiparados isentos de controle de jornada de trabalho não fazem *jus* a horas extras ainda que não tenham gestão plena.

QUINTA– REGISTRO MECÂNICO – Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estipulam as partes que não poderá ser deduzido do pagamento de repouso semanal e feriado, o atraso do empregado no início de sua jornada, de até 15(quinze) minutos, desde que seja esporádico.

PARÁGRAFO TERCEIRO Estipulam as partes que não será considerada como hora extra a permanência do empregado até 15(quinze) minutos após o término de sua jornada.

SEXTA – ESTABILIDADE DA GESTANTE – Até que promulgada Lei Complementar fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

SÉTIMA – ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR – Ao empregado que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4.375/64, art. 60).



OITAVA- TERCEIRA – DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR – A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

I) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.

II) com relação às horas extras aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º da cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

III) as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

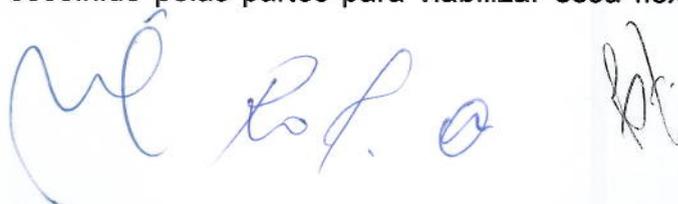
NONA – VEDAÇÃO DE DESCONTOS – É vedado às cooperativas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidas e não quitadas no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da cooperativa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

DÉCIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO – No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da cooperativa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

DÉCIMA - PRIMEIRA – UNIFORMES – O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado responsabiliza-se a devolver o uniforme em caso de rescisão do contrato de trabalho, assim como mantê-lo limpo e em condições de manutenção e apresentação enquanto viger o mesmo.

DÉCIMA - SEGUNDA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA (BANCO DE HORAS) – Em conformidade com as disposições do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal e artigos 59, §2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho, definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes. O sistema de Banco de Horas é instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização,



consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, conseqüentemente, períodos de compensação respeitados os seguintes requisitos:

I- Trabalho além das horas normais laboradas: conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em repouso semanal ou feriados nacionais, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas de descanso.

II- Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana- compensação na oportunidade que a cooperativa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser prorrogado diretamente entre o empregado e a cooperativa, atendendo a conveniência de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que possível a cooperativa evitará a compensação de horas ou dias nos repouso semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cooperativa fornecerá aos empregados extrato trimestral, informando-lhes o saldo existente no Bancos de Horas.

PARÁGRAFO QUARTO – A cooperativa fixará os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

PARÁGRAFO SEXTO – A cooperativa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15(quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo desligamentos do empregado quer por iniciativa da cooperativa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a cooperativa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, ou saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO – O saldo devedor será assumido pela cooperativa exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem o adicional de horas extras. Ficam desta forma reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos neste parágrafo.

PARÁGRAFO NONO - O eventual saldo positivo ou negativo de horas que porventura venha a existir após a vigência desta convenção, será regularizado pela cooperativa nos 90 (noventa) dias subseqüentes, mediante compensação ou pagamento. Em caso de ocorrência de saldo negativo para o empregado, será cobrado pela empregadora mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) das horas devidas a razão da remuneração da jornada normal. A cooperativa estabelecerá nos contratos de frequência o registro do banco de horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o recolhimento de forma especial de compensação de jornada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A cooperativa durante a vigência desta convenção, se comprometerá a envidar esforços no sentido de evitar dispensa de empregados.

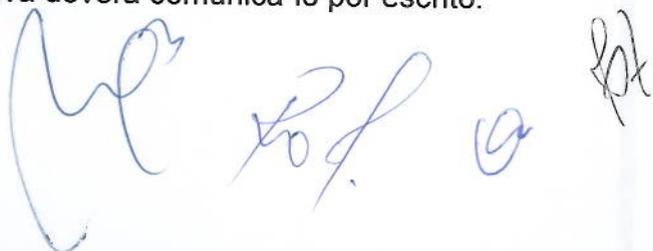
DÉCIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS – Recomenda-se às cooperativas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior, podendo ser compensado com o salário pago *in natura*.

PARÁGRAFO ÚNICO – A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela cooperativa.

DÉCIMA QUARTA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS – Os empregadores remeterão ao Sindicato Profissional, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido – Portaria nº 3.233/83.

PARÁGRAFO ÚNICO – Recomenda-se às cooperativas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido, quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, “Sindicato de classe”.

DÉCIMA QUINTA – DISPENSA POR ESCRITO – No ato da dispensa do empregado, a cooperativa deverá comunicá-lo por escrito.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à cooperativa, contra-recibo, no prazo de 01 (um) dia útil, para que esta, em 02 (dois) dias úteis, anote a data da saída e a devolva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO – A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO – A cooperativa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico do SUS ou conveniado a este.

DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL - Conforme decisão emanada pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, a Contribuição Assistencial será de R\$ 15,00 (quinze reais), descontada dos trabalhadores na folha de pagamento do mês subseqüente à homologação desta convenção na Delegacia Regional do Trabalho ao Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais, estabelecido na Rua Juiz de Fora, nº. 115, B. Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Telefax (31)3588-3500, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 10 (dez) dias, após a homologação desta convenção coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Conforme consta da ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, foi aprovada a cobrança em folha de pagamento dos empregados, a Contribuição Confederativa, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) mensais, a ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, subseqüente ao vencido, a partir do mês seguinte à homologação desta convenção, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, junto ao sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias após a homologação desta convenção coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição acima, garantirá aos empregados um seguro de vida com as seguintes coberturas:

Morte por Qualquer Causa – (M.Q.C.) em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, a Seguradora indenizará, aos beneficiários designados



e na proporção estabelecida, o capital segurado por morte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente – (I.P.A) Garante o pagamento ao próprio segurado, de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, sofrida em consequência de acidente coberto, sendo o valor correspondente de até 100% do capital básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente à homologação desta convenção na Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos serão remetidos diretamente ao Sindicato Profissional, através de cheque nominal acompanhado da relação de empregados atualizada, via correio, ou guia de compensação bancária remetida por banco devidamente autorizado pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTA - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro pelas seguradoras no prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a entrega da documentação completa exigida pela mesma;

PARÁGRAFO QUINTA – As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de um exclui o outro;

PARÁGRAFO SEXTA – Os Sindicatos Profissional e Patronal, bem como as Cooperativas, não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO – As despesas resultantes da transferência nos termos do que dispõe o art. 470/CLT, correrão por conta do empregador.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADES – Nos termos do artigo 545 da CLT, as cooperativas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas a Sindicato, desde devidamente autorizadas pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cooperativas também se obrigam a proceder descontos em folha de pagamento de serviços e benefícios criados e oferecidos diretamente



pelo SINTRACOOP / MG aos trabalhadores, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

VIGÉSIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE EPI – As cooperativas ficam obrigadas a fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando exigido pela legislação.

VIGÉSIMA TERCEIRA – REGULAMENTO INTERNO – As cooperativas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a cooperativa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

VIGÉSIMA QUARTA – INÍCIO DE FÉRIAS – As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 7º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

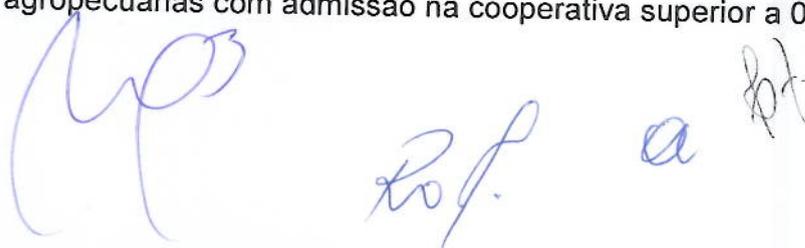
VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS – Faculta-se às cooperativas a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os que trabalham sob denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 05ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 horas mensais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

VIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR – As cooperativas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

VIGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – Fica acordado que no caso de rescisão de empregado em cooperativas agropecuárias não havendo presença de um representante competente do SINTRACOOP para que possa ser realizada sem qualquer espécie de prejuízo, a mesma poderá ser feita no Ministério do Trabalho, ou na falta deste por outro órgão ou entidade competente.

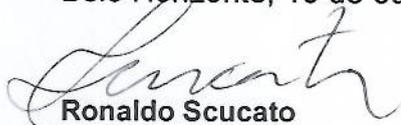
PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula será válida apenas para empregados em cooperativas agropecuárias com admissão na cooperativa superior a 01 (um) ano.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a few initials on the right.

VIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA – A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forme e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2007.



Ronaldo Scucato

CPF: 008.690.666-68

Presidente

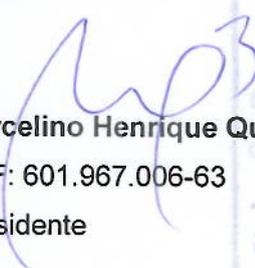


Adalberto de Souza Lima

CPF: 003.062.586-68

Vice-Presidente

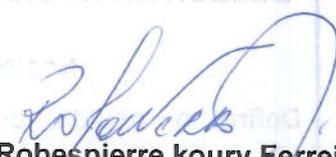
SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – OCEMG



Marcelino Henrique Queiroz Botelho

CPF: 601.967.006-63

Presidente



Robespierre koury Ferreira

CPF: 204.127.546-49

Diretor Financeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRACOOOP

Auditor Fiscal do Trabalho
MATEMÁTICA 025319

Protocolo
Em 10/10/07